

CAIEIRAS  
DE SÃO PAULOL E I nº 28 = 60  
=====

( 12 de Setembro de 1960 )

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel para a construção de prédio para UNIDADE SANITÁRIA BI-VALENTE e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras **d e c r e - t a** e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte **L e i** :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de Junho - de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITÁRIA BI-VALENTE, a saber :-

" Um terreno de forma retangular, medindo 20 mts (vinte metros) para a Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide e 20 mts (vinte metros) na linha dos fundos, com 40 mts (quarenta metros) da frente aos fundos, com a área de 800 ms2. (oitocentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com Joaquim Crema ou sucessores, do lado esquerdo com a Praça Santo-Antonio e nos fundos com a Prefeitura Municipal de Caieiras ".

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cindo) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do

MEIRAS  
DE SAO PAULO

FLS. 2

do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio - referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação - ora se autoriza.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdenciado Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projétos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Continúa às fls. 3



CAIEIRAS  
DE SÃO PAULO

publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 12 de Setembro de 1960.

GINO D'ARTORA  
= PREFEITO MUNICIPAL =

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em  
12 de Setembro de 1960.

JOÃO FACKRI  
= respondendo pelo expedien-  
te da SECRETARIA =